

Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

N° 734

João Pessoa - Disponibilização: Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Publicação: Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

ANO 2025

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal N° 14.063 de 23 de setembro de 2020



ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

ATO NORMATIVO Nº001/2025 /CORGE/DPPB

Considerando a Resolução de nº **140/2025-CS**, publicada no D.O., de 31/01/2025, do Conselho Superior da Defensoria Pública, disciplinando sobre o estágio probatório, na forma do artigo 68, LC 104/2012;

Considerando que o ato correicional compreende além da fiscalização das atividades funcionais, a aferição, regularidade, eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos realizados pelos Defensores Públicos em **estágio probatório**, cabendo ao **CORREGEDOR GERAL**, acompanhar, **baixar normas no limite de suas atribuições**, aferir os requisitos para a confirmação, apreciar os relatórios, nos termos do artigo 29, incisos I, letras "a" e "b", IV, V, VI, XIX, XX, artigos 66, §2º, 68, 69, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 104/2012.

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da **racionalidad**e, da eficiência e da transparência, bem como o direito inalienável do membro da Defensoria Pública do Estado da Paraíba de alcançar o vitaliciamento, observados os requisitos legais, bem como a necessidade de uma adequação legal do instrumento de aferição com a norma vigente, **RESOLVE** instituir o presente **ATO NORMATIVO**, na forma do inciso XIX, do artigo 29, da LCE 104/2012;

Artigo 1º- A Corregedoria Geral avaliará a conduta e a atividade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no período do estágio probatório, cujo lapso temporal é o previsto no artigo 66, da LCE 104/2012, para efeito de confirmação na carreira.

Artigo 2º- A Corregedoria Geral organizará o assentamento funcional para cada membro em estágio probatório, no qual deverá constar:

- A nome do Defensor Público;
- B classificação no concurso;
- C número e data do ato de nomeação;
- D data da publicação oficial;
- E data da posse e entrada em exercício no cargo;
- F lotação;
- G início e término do estágio;
- H data do recebimento dos trabalhos mensais através dos Relatórios;
- I data da decisão que decidiu sobre a confirmação ou não na carreira;
- J qualquer outro dado, documento ou trabalho relacionado com sua atuação judicial ou extrajudicial e que possa interessar à verificação do cumprimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira.



Artigo 3º- Durante o estágio probatório, serão considerados, em conjunto, os seguintes requisitos, conforme dispõe os incisos I a XII, do art. 66, da LCE n° 104/2012:

- I **Dedicação e zelo no cumprimento dos deveres e funções do cargo,** de 0 (zero) a 32 (trinta e dois) pontos, aferida através dos seguintes itens, conforme constar nos relatórios da Corregedoria (inciso VI, do artigo 66):
- a) assiduidade e cumprimento de expediente forense:
- b) atendimento ao público:
- c) realização de plantão e atuação na Defensoria Pública que apresentar particular dificuldade ao exercício das funções, assim reconhecida pela Corregedoria, de ofício ou mediante provocação fundamentada de qualquer Órgão da Administração Superior ou Membro da Defensoria Pública:
- d) visitas comprovadas em livro próprio (estabelecimentos carcerários, abrigos, albergues, conselhos e outros):
- e) comparecimento às audiências judiciais:
- f) palestras, audiências públicas e/ou reuniões de trabalho realizadas:
- g) instauração de PROPAC Procedimentos Preparatórios de Ação civil Pública (Inquéritos Civis):
- h) atuação em sessões do Tribunal do Júri:

II – **Produtividade**, de **0 (zero) a 30 (trinta)** pontos (volume de trabalho produzido, levando-se em conta o grau de complexidade da peça elaborada, com gradações de maior, média e menor complexidade, conforme tabela exemplificativa abaixo) (inciso IV, artigo 66):

PRODUTIVIDADE – Grupo I	Rol Exemplificativo:	0-15 pontos
Maior complexidade	- Abertura de PROPAC – Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública	
	- Proposição de Ações Civis Públicas	
	- Termos de Ajustamento de Conduta	
	- Recomendações após a conclusão da PROPAC	
	- Recursos judiciais ou Administrativos Interpostos	
	- Composição dos interesses em litígio obtidos (conciliação extrajudicial/mediação/arbitragem e demais técnicas de composição e administração dos conflitos)	
	- Atuação no Tribunal do Júri	
	- Atuação em defesa da criança e do adolescente em situação irregular ou de risco e as providencias requeridas	
PRODUTIVIDADE – Grupo II	Rol Exemplificativo:	0-10 pontos
Média complexidade	- Partes Atendidas, iniciais e retornos, especificando se o atendimento refere-se à orientação jurídica, postulação e/ou outro meio judicial/administrativo	
	- Memoriais	
	- Alegações Finais	
	- Pareceres Curador de Ausente (inclusive Recurso na defesa do ausente)	
	- Contra-Razões Recursais	



	 - Audiências criminais com razões finais - Audiências Forenses - Audiências na Sede da Defensoria Pública na Comarca - Visitas ás Delegacias de Policia (providencias tomada) - Visitas e inspeção em Presídio, com as respectivas providencias tomadas e requeridas 	
PRODUTIVIDADE – Grupo III	Rol Exemplificativo:	0 – 5 pontos
Menor complexidade		
	Diligências	
	Requerimentos em execuções penais	
	Requerimentos administrativos	
	Requisição a autoridades públicas e seus agentes de exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos e outros.	

III – **Presteza e segurança nas manifestações processuais** (peças iniciais complexas, contestações, contrarrazões, recursos processuais, prontidão no cumprimento das atribuições, mormente dos prazos processuais, levando-se em consideração o número de feitos e procedimentos pendentes de manifestação, assim declarados pelo membro, sua justificativa e a entrega de relatórios e trabalhos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública): **7 (sete) pontos**;

- IV Segurança e qualidade técnica dos trabalhos (a firmeza, a confiabilidade das fundamentações das peças processuais produzidas, levando-se em conta a adequação, a fundamentação fática e jurídica, a apresentação e a correção de linguagem): **7(sete) pontos**;
- V **Observância das normas legais** (entrega dos relatórios dentro do prazo, presteza de atendimento aos assistidos, ser assíduo e pontual ao serviço): **3 (três) pontos**;
- VI Aprimoramento da cultura jurídica em área de interesse da instituição: 0 (zero) a 12 (doze) pontos:

ao membro da Defensoria Pública portador de um ou mais diploma ou certificado de conclusão de **curso de doutorado** ou **pós-doutorado**: 5 (cinco) pontos;

ao membro da Defensoria Pública portador de um ou mais diploma ou certificado de conclusão de curso de mestrado: 3 (três) pontos;

ao membro da Defensoria Pública portador de um ou mais diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização: 2 (dois) pontos;

certificado de frequência integral a congressos, seminários, conferências, palestras, painéis e outros eventos dirigidos ao aprimoramento jurídico do membro da Defensoria Pública, 0,5 (meio) ponto por evento até o limite máximo de 1 (um) ponto:

publicação de livros, artigos, teses, obtenção de prémios relacionados com sua atividade funcional, 0 (zero) a 1 (um) ponto;

VII - **Anotações resultantes da inspeção** e correições da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública sobre os serviços dos Defensores Públicos em estágio probatório: de 0 (zero) a 5(cinco) pontos;



VIII - Plano de Atuação e execução de metas assumidas (Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente, do Consumidor e demais Obrigações Cíveis, Defesa à Saúde, às Pessoas com Deficiência e a os Idosos, Defesa na Execução Penal): 4 (quatro) pontos:

Artigo 4°- A atuação funcional concernente à dedicação e à produtividade, à presteza e segurança e ao aprimoramento da cultura jurídica serão avaliados por meio dos relatórios resultantes das inspeções e correições realizadas pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública através de formulário próprio para este fim (Anexo I); pelos relatórios de atividades funcionais e peças processuais do dia-a-dia remetidos pelos Defensores Públicos em estágio probatório; mediante os documentos e informações constantes das fichas e pastas funcionais, mantidas pela Corregedoria-Geral;

Parágrafo Único: O aprimoramento funcional, cultural ou científico do membro da Defensoria Pública em estágio probatório deverá ser devidamente comprovado.

Artigo 5º - Ao avaliar a totalidade dos itens elencados no art. 3°, a Corregedoria à vista dos elementos informativos disponíveis, emitirá os seguintes conceitos:

Conceitos:

de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos – I (insuficiente)

mais de 30 (trinta pontos) a 50 (cinquenta pontos) – R (regular);

mais de 50 (cinquenta) pontos a 80 (oitenta) pontos - B (bom);

mais de 80 (oitenta) pontos – E (excelente).

SCAM (sem condições de avaliação no momento).

- § 1º Os conceitos serão anotados na Ficha de Avaliação e Evolução Funcional (FAEF) Anexo II, da qual constarão dados qualificativos do membro em estágio probatório.
- § 2º O membro da Defensoria Pública em estágio probatório será comunicado do conceito recebido e orientado visando a melhoria e o aperfeiçoamento do seu desempenho funcional, no que couber.
- § 3º- O Corregedor-Geral poderá instaurar procedimento especial ou determinar correição ou visita de inspeção, com a finalidade de acompanhar a atuação funcional do membro da Defensoria Pública em estágio probatório que receber conceitos inferiores a "B", no período de um ano de atividade funcional.

Artigo 6º- Até 10 (dez) dias após o vencimento de cada semestre, o Defensor Público em estágio probatório deverá:

§ 1º - Declarar, sob o compromisso do cargo, que:

I – reside na Comarca em que é titular ou foi designado como Defensor Público e especificar os períodos de permanência e afastamento da mesma, salvo autorização expressa do(a) Defensor(a) Público(a) Geral;

II – é assíduo e cumpre expediente forense ou qual a sua jornada de trabalho no exercício do cargo e, em caso de exercício do magistério, informar o nome da instituição de ensino, o seu endereço e os dias e horários das aulas que ministra.

III – está com os serviços de seu cargo em dia prestando serviços de qualidade aos assistidos e não reteve em seu poder, injustificadamente, autos de processo em que oficie, além do prazo legal, e não os restituiu ao cartório ou serventia sem a devida manifestação (art. 156, incisos I ao XXIV, da LCE 104/2012).



§ 2º - Apresentar o Plano de Atuação da Defensoria Pública em que atua, demonstrando o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Em caso de eventual falsidade das informações ou declarações prestadas pelo membro da Defensoria Pública, serão adotadas as providências necessárias para a definição de responsabilidades e consequentes anotações na ficha funcional.

Artigo 7º- Para efeito de avaliação, o Defensor Público em estágio probatório remeterá à Corregedoria, até 10 (dez) dias após o vencimento de cada avaliação, improrrogável, salvo se finalizar em dias facultados e feriados, relatório com cópia de trabalhos jurídicos produzidos no período, no exercício das suas atribuições legais e de outras peças que possam influir na avaliação do merecimento funcional produzidos.

Artigo 8º - Até o final do período de estágio probatório, o Defensor Público receberá visita de orientação da Corregedoria, ocasião em que será, também, aferida a adaptação do membro da Defensoria Pública ao cargo.

Artigo 9º - Para fins de orientação quanto à atuação funcional, a Corregedoria-Geral poderá proceder a inspeções/correições na Defensoria Pública titulada por Defensor Público em estágio probatório, elaborando relatório circunstanciado do que observar quanto ao serviço e à atuação extrajudicial.

Artigo 10 - Para obtenção de dados necessários à orientação da atuação funcional e emissão de conceitos, a Corregedoria, poderá solicitar quando necessário informações a qualquer membro da Defensoria Pública que tenha sido substituído ou auxiliado por Defensor Público em estágio probatório.

Artigo 11 - Concluída a avaliação o processo de confirmação ou não na carreira obedecerá ao rito previsto no artigo 69, parágrafos 1º e 2º, da LCE n º 104/2012, com as alterações da LC 169/2021.

Artigo 12 - Todos os documentos referentes ao estágio probatório serão de caráter reservado e o assentamento funcional respectivo deverá ser mantido em regime confidencial.

Artigo 13 – Este Ato Normativo entrará á em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, em 01 de fevereiro de 2025.

CORIOLANO DIAS DE SÁ FILHO CORREGEDOR GERAL

ENTRÂNCIA:



DEFENSORIA PUBLICA

Defensor(a) Público:

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

 $(Lei\ Complementar\ Federal\ n^o\ 80/94\ e\ 132/2009)$

(LCE n°104/2012)

 $RESOLUÇ\~AO\ N^o\ 140/2025$ - Conselho Superior

Matricula:					
Cargo Atual:			Condição:		
Data de Posse / Exercício:					
Data da Inspeção:					
01. DEDICAÇÃO E EXAÇÃO N	IO CUMPRIMENTO DOS DI	EVERES E FUNÇÕES DO	CARGO:		
1.1)Assiduidade e cumprime	ento do expediente forense	?			
Comentários / Observações:					
1.2) Atendimento ao Público	– Integração Comunitário	o que estiver afeto as at	tribuições do c	argo	
1.2.1) Atende ao Público:		Sim	N	Não	
1.2.2) Faz Controle de Atend	imento:	Sim	N	Não	
			I I		



De que forma:		
Média do atendimento diário / mensal:		
Comentários / Observações:		
1.3)Realização de Plantão Público e Atuação em Defensoria Pública que apresento	e particular dificula	lade
1.3.1) Participa de Plantões: Sim		
	Não	
1.3.2) Média de Plantões realizados:		



Comentários / Observações:			
1.3.3) Atua / Atuou em Processos Judiciais de particular dificuldade:			
Sim		Não	
Comentários / Observações:			
1.4) Visita a Estabelecimentos Carcerários e outros (carcerários, abrigos, albergues,	concol	has a quitra) c)
	COLISEI	nos e outil	ردر
1.4.1) Realiza visita a estabelecimentos carcerários/presídios/delegacias:			
Sim		Não	
1.4.2) Número de visitas carcerárias realizadas no período:			



Comentários / Observações:			
1.4.3) Realiza visita a outros estabelecimentos: creches, abrigos, albergues,			
conselhos e outros			
		Não	
Sim			
1.4.4) Número de visitas realizadas no período:	II.		
Comentários / Observações:			
Comentarios / Observações:			
1.5)Comparecimento às audiências			
1.5.1) Participa das audiências: Sim			
Similar in the paragraph and t		Não	
1.5.2) Média das audiências diárias / Mensais:			
Comentários / Observações:			
1.6) Palestras, audiências públicas e/ou reuniões realizadas, integração comunitár	ia		
,,	· ·		
1.6.1) Realiza palestras, audiências públicas e/ou reuniões: Sim			
		Não	
1.6.2) Número de palestras, audiências públicas e/ou reuniões realizadas no período	<u> </u> :	Não	



Comentários / Observações:	
1.7) Instauração de PROPAC — Procedimentos Preparatórios de Ação Civil Pública	
1.7.1) Instaura Procedimentos Preparatórios de Ação Civil Pública — PROPAC	
Sim	Não
1.7.2) Número de Procedimentos Preparatórios de Ação Civil Pública instaurados	no período:
Comentários / Observações:	
1.7.3) Número de Procedimentos Preparatórios de Ação Civil Pública Instaurados	no período:
Comentários / Observações:	
1.8) Atuação no Tribunal do Júri	
1.8.1) Atua no Tribunal do Júri: Sim	Não
1.8.2) Número de Júris realizados no período:	



02. PRESTEZA – prontidão no cumprimento das atribuições, mormente os prazos processuais, levando-se em
consideração o número de feitos e procedimentos pendentes de contestações, manifestações, atuações
curador
Comentários / Observações:
03. SEGURANÇA – qualidade técnica dos trabalhos - fundamentações das peças processuais -
 03. SEGURANÇA – qualidade técnica dos trabalhos - fundamentações das peças processuais - 3.1) Área Criminal/Família/Consumidor/Previdenciária/Tributário .
3.1) Área Criminal/Família/Consumidor/Previdenciária/Tributário .
3.1) Área Criminal/Família/Consumidor/Previdenciária/Tributário . 3.1.1) Descrição dos fatos (Correta / Incompleta).
3.1) Área Criminal/Família/Consumidor/Previdenciária/Tributário .
3.1) Área Criminal/Família/Consumidor/Previdenciária/Tributário . 3.1.1) Descrição dos fatos (Correta / Incompleta).
3.1) Área Criminal/Família/Consumidor/Previdenciária/Tributário . 3.1.1) Descrição dos fatos (Correta / Incompleta).
3.1) Área Criminal/Família/Consumidor/Previdenciária/Tributário . 3.1.1) Descrição dos fatos (Correta / Incompleta).
3.1) Área Criminal/Família/Consumidor/Previdenciária/Tributário . 3.1.1) Descrição dos fatos (Correta / Incompleta).
3.1) Área Criminal/Família/Consumidor/Previdenciária/Tributário . 3.1.1) Descrição dos fatos (Correta / Incompleta).
3.1.) Área Criminal/Família/Consumidor/Previdenciária/Tributário . 3.1.1) Descrição dos fatos (Correta / Incompleta). 3.1.2) Capitulação (Correta / Errada / Incompleta).
3.1.) Área Criminal/Família/Consumidor/Previdenciária/Tributário . 3.1.1) Descrição dos fatos (Correta / Incompleta). 3.1.2) Capitulação (Correta / Errada / Incompleta).
3.1.) Área Criminal/Família/Consumidor/Previdenciária/Tributário . 3.1.1) Descrição dos fatos (Correta / Incompleta). 3.1.2) Capitulação (Correta / Errada / Incompleta).
3.1.) Área Criminal/Família/Consumidor/Previdenciária/Tributário . 3.1.1) Descrição dos fatos (Correta / Incompleta). 3.1.2) Capitulação (Correta / Errada / Incompleta).



3.2) Área Cível.
3.2.1) Descrição dos fatos (Correta / Incompleta).
oizit, besonque des fates (eenteta / meempieta).
3.2.2) Fundamentação legal (Adequada / Inadequada / Insuficiente).
3.2.3) Conhecimento de: (Legislação / Doutrina / Jurisprudência).
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
04. PLANO DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO DE METAS ASSUMIDAS
04. PLANO DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO DE METAS ASSUMIDAS
04. PLANO DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO DE METAS ASSUMIDAS Comentários / Observações:
Comentários / Observações:
Comentários / Observações:
Comentários / Observações: 05. OUTRAS ATRIBUIÇÕES (Magistério, membro de conselho, etc):
Comentários / Observações: 05. OUTRAS ATRIBUIÇÕES (Magistério, membro de conselho, etc):
Comentários / Observações: 05. OUTRAS ATRIBUIÇÕES (Magistério, membro de conselho, etc):
Comentários / Observações: 05. OUTRAS ATRIBUIÇÕES (Magistério, membro de conselho, etc):
Comentários / Observações: 05. OUTRAS ATRIBUIÇÕES (Magistério, membro de conselho, etc):



06. SUGESTÕES:	
Comentários / Observações:	
07. CONCLUSÕES DA CORREGEDORIA GERAL	
Comentários / Observações:	



ANEXO II

ESTÁGIO PROBATÓRIO – Ficha de Avaliação e Evolução Funcional

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A):
CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO:
DATA DA NOMEAÇÃO:
DATA DA POSSE:
INÍCIO DO EXERCÍCIO:
LOTAÇÕES NO PERÍODO:
INÍCIO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO:
TÉRMINO PROVÁVEL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO:
INTERRUPÇÕES NO EXERCÍCIO:

		1º ANO	2º ANO
	CRITÉRIOS		
01	DEDICAÇÃO		
02	PRODUTIVIDADE		
03	PRESTEZA		
04	SEGURANÇA		
05	Participação em LISTA DE MERECIMENTO		
06	APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA em área de interesse da instituição		
07	ANOTAÇÕES RESULTANTES DA INSPEÇÃO E CORREIÇÕES		
80	APRESENTAÇÃO DE PLANO DE ATUAÇÃO		



LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.002852/2024-0

№ DO CONTRATO: 019/2022 - DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

Nº DO ADITIVO: 03

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

PRAZO DE VIGÊNCIA: PRORROGAÇÃO POR 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO ADITIVO

DATA DA ASSINATURA DESTE ADITIVO: 29/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.500

EMBASAMENTO LEGAL: ART.57, INC. II DA LEI № 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DO TERMO DE PROTOCOLO SEAP-PB/ DEFENSORIA PÚBLICA-PB

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.002854/2024-9

Nº DO TERMO DE PROTOCOLO: 005/2024

CONVENENTE/ PARTÍCIPE 1: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONCEDENTE/ PARTÍCIPE 2: SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

OBJETO DO TERMO: PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRISIONAL

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASINATURA DO TERMO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 275.340,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Mão de obra dos reeducandos: 14101.03.122.5046.4216.339036.500; Contribuição previdenciária: 14101.03.122.5046.4216.339047.500.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2024

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 184 DA LEI № 14.133/21

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA Defensora Pública-Geral do Estado